



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10880.035592/96-64
SESSÃO DE : 22 de março de 2001
ACÓRDÃO Nº : 302-34.701
RECURSO Nº : 121.222
RECORRENTE : ANTONIO NADILO MOCIVUNA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

Inadmissível recurso voluntário que tenha sido interposto após
desistência de impugnação e também a destempo.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de março de 2001

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA
Relator

12 JUL 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH
EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA
HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA
JÚNIOR, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES e FRANCISCO SÉRGIO NALINI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.222
ACÓRDÃO Nº : 302-34.701
RECORRENTE : ANTONIO NADILO MOCIVUNA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA

RELATÓRIO E VOTO

Antônio Nadilo Mocivuna é notificado a recolher o ITR/95 e contribuições acessórias (doc. fls. 01), incidentes sobre a propriedade do imóvel rural denominado "Fazenda Bicicleta", localizado no município de Brasnorte - MT, com área de 148,09 hectares, cadastrado na SRF sob o nº 3104159-0.

Em 24/09/96, foi cientificado, por meio da intimação de fls. 16, do arquivamento do processo nº 10880.006866/96-44, por força da IN SRF nº 16/96.

A referida intimação informava que os valores do ITR e das contribuições resultantes da Revisão foram lançados de acordo com a IN SRF nº 42/96, e que os mesmos poderiam ser impugnados até a data do vencimento da primeira cota.

Em 30/09/96, interpôs Impugnação ao lançamento do ITR/95 (doc. fls. 02/04), dando causa ao processo nº 10880.035592/96-64.

Em 19/10/96, conforme documento de fls. 07, o contribuinte comunica a desistência ao referido processo nº 10880.035592/96-64.

Em 16/06/97, segundo o conteúdo do documento às fls. 11/12, após intimado a comprovar o pagamento do ITR/95, o contribuinte requereu que fosse considerado o conteúdo da Impugnação apresentada, alegando, em síntese, que a desistência do processo nº 10880.035592/96-64 não significaria o fim da resistência ao lançamento tido como indevido, pois que existiria outro processo, o de nº 10880.006866/96-44, que tratava do mesmo ITR/95.

Considerando que o contribuinte havia sido, regularmente, intimado do arquivamento do processo nº 10880.006866/96-44 e que havia, expressamente, desistido do processo nº 10880.035592/96-64, a SRF decidiu prosseguir com a cobrança do imposto considerado devido.

Em 09/09/97, apresentou o contribuinte, às fls. 21/24, recurso voluntário, destituído de qualquer documento que o instruisse, onde não se refere às causas da desistência da Impugnação e nem justifica a apresentação do recurso voluntário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.222
ACÓRDÃO Nº : 302-34.701

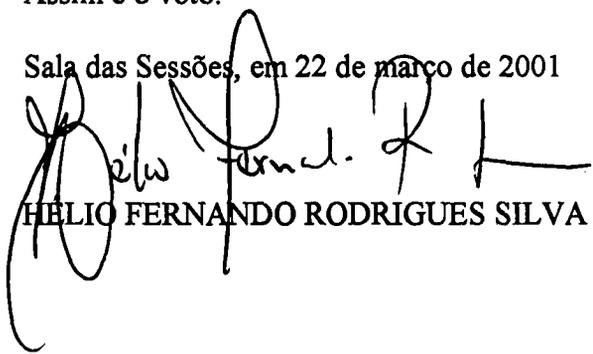
Em 11/09/97, conforme documento de fls. 26, foi lavrado o termo de preempção do recurso interposto.

Como se pode verificar pelo fatos relatados, trata-se de recurso duplamente ferido de morte, ou seja, primeiro e principalmente, por ter o contribuinte desistido da Impugnação, e segundo, por ter sido apresentado recurso irregular e a destempo.

Em face de todo o exposto e por não haver razão de Direito que possa firmar entendimento em contrário, NÃO CONHEÇO do recurso voluntário interposto.

Assim é o voto.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001


HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

Processo n.º: 10880.035592/96-64
Recurso n.º: 121.222

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-34.701.

Brasília-DF, 09/07/01

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 12/07/2001

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL